



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DAS EMENDAS APTAS A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Após análise das emendas propostas, importante destacar que das 97 emendas apresentadas, 43 estão aptas a incorporar na nova redação do presente projeto de lei, por estarem em conformidade com a legislação vigente e por cumprir com o papel de agente fiscalizador do Poder Legislativo, como segue.

Temos as emendas que foram incorporadas e recepcionadas por proposições temáticas correlacionadas e afins, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Emendas 12/14**, de autoria do Vereador André Salineiro, passando a constar a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: “Acrescenta ao art. 15, inciso... – Fortalecer e desenvolver o combate e prevenção ao uso de drogas ilícitas, bem como promover tratamento de dependentes químicos”.**

**Emendas n. 13/21/24/83**, apresentadas pelos Vereadores André Salineiro e Professor João Rocha, passando a constar a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: “Acrescenta ao art. 15, inciso ... – O Poder Executivo se obriga , por meio de políticas públicas, a buscar excelência na qualidade dos produtos utilizados e na prestação de serviços delegados e empresas vencedoras de certames licitatórios, e obrigando as mesmas à reparação dos danos e a observância dos prazos de garantia da execução dos serviços e ainda a substituição de outros produtos em caso de validade vencida, como por exemplo, gêneros alimentícios”.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Emendas n. 03/36/62**, apresentadas pelos Vereadores Ademir Santana, André Salineiro e Lucas de Lima, passando a constar com a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: Acrescenta ao art. 15, inciso ... – “Priorizar o serviço de melhoria e perfilhamento da malha asfáltica no Município”.**

**Emendas n. 08/38**, apresentadas pelos Vereadores Ademir Santana e Chiquinho Teles, e Gilmar da Cruz passando a constar com a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: Acrescenta ao art. 15, inciso ... – “ Na destinação de recursos às ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos no Plano Plurianual – exercício 2018 a 2021”.**

**Emendas n. 31/42/96**, apresentadas pelos Vereadores André Salineiro, Chiquinho Teles, Wilson Sami, passando a constar com a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: Acrescenta ao art. 15, inciso ... – Promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade e qualidade na prestação de serviços públicos municipais à sociedade sem desprezar necessidades básicas humanas (universais, primitivas e genéticas), implementando o políticas públicas que implementem o principio da superação de desigualdades sociais, bem como gêneros, raça e etnia.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Emendas n. 39/65/78/88**, apresentadas pelos Vereadores Pastor Jeremias Flores, Chiquinho Teles, Prof. João Rocha, passando a constar a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: Acrescenta ao art. 15, inciso ... – Priorizar a implantação de Políticas Públicas de Desporto voltadas às crianças e adolescentes, criando pólos esportivos em todas regiões da cidade, com acompanhamento e orientação de médicos, enfermeiros, nutricionistas e outros profissionais da saúde, desenvolvendo a prática desportiva e vida saudável à sociedade”.**

**Emendas n. 19/43**, apresentadas pelos Vereadores André Salineiro, Delegado Wellington, passando a constar a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA: “Acrescenta ao art. 15, inciso ... – Criar e implementar o Fundo Municipal de Segurança Pública, objetivando a promoção da segurança urbana do Município de Campo Grande”.**

**Emendas n. 44/47**, apresentadas pelos Vereadores Dr. Lívio e Eduardo Romero, passando a constar a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA: Altera o art. 5º, inciso V – “Quadro da Natureza da Despesa, anexo VI, da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964, e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), nos quais constarão as especificações das respectivas programações, até o nível de item da despesa;**

**Emendas n 51, 56, 94** apresentadas pelos vereadores Eduardo Romero, Gilmar da Cruz e Eduardo Romero, passando conter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**EMENDA ADITIVA:** Art. 25-A. Mensalmente fica o Executivo obrigado a publicar no DIOGRANDE, até o dia 25 do mês subsequente, o realizado com a Despesa de Pessoal e a Receita Corrente Líquida, nos mesmos moldes fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, apresentando o cumprimento do limite legal em percentual e no seu valor.

§ 1º O demonstrativo dos gastos com a Despesa de Pessoal, nos meses já fixados pela LRF, ou seja, em seus períodos quadrimestrais, essa publicação será o próprio Anexo I, do RGF (LRF. Art. 55, Inciso I, alínea “a”) exigida na Lei.

§ 2º O demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL, nos meses de publicação do REEO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I), ou seja, bimestral, será em conformidade com o aludido anexo.

Por fim, as emendas que seguem estão aptas para discussão e aprovação em plenário, como segue:

Nº Final	Nº Original	VEREADOR (A)	DESCRIÇÃO DE EMENDA
04	Ademir Santana		Acrescenta ao art. 15, o inciso LXX - incluir dentro das políticas públicas que fortaleçam a preservação ambiental, a implantação de uma Unidade de Triagem de Resíduos da Construção Civil no Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

05	Ademir Santana	Acrescenta ao art. 15, o inciso LXXI - ampliar e fortalecer o Programa Família Acolhedora;
06	Ademir Santana	Acrescenta ao art. 15, o inciso LXXII - fomentar a gestão participativa através da utilização e divulgação do Portal da Transparência;
07	Ademir Santana	Acrescenta ao art. 15, § 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
09	Ayrton Araújo	Acrescenta ao art. 15, inciso II - Melhor acesso à educação básica, priorizado a implantação das escolas em tempo integral e centro de educação infantil em todas as regiões de Campo Grande, utilizando equipamento, capacitação e ações e ações integradas, melhoria da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com requalificação da rede física das unidades públicas e conveniadas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais de Educação Infantil, incentivo à Educação Especializada Complementar para Garantia de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência, delimitando a área de segurança entorno das escolas, mantendo-as limpas, sinalizadas, iluminadas e protegidas.
10	Ayrton Araújo	Acrescenta ao art. 37, inciso I - na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o poder executivo efetuará a revisão do PPA 2018 e 2017, de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15	André Salineiro	Acrescenta ao art. 15, inciso V - ampliar e fortalecer a rede de enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente;
16	André Salineiro	Acrescenta ao art. 15, inciso VI - disciplinar, regulamentar e executar a Lei n. 5.392/2014 que institui o programa "Bem Estar Animal" no município de Campo Grande, e dá outras providências
27	André Salineiro	Acrescenta ao art. 15, inciso XVII - Tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens.
28	André Salineiro	Acrescenta ao art. 15, inciso XVIII - melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.
32	André Salineiro	Acrescenta ao art. 15, inciso XXII - profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com criatividade necessária para encontrar meios para responder às demandas atuais e futuras.
33	André Salineiro	Acrescenta ao art. 15, inciso XXIII - contribuir para a geração de empregos através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

40	Chiquinho Teles	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso II - construir, ampliar, reformar e preservar os campos de futebol de várzea existentes no Município de Campo Grande.
45	Dr. Lívio	ADITIVA – acrescenta ao art. 12, inciso VIII - VIII - Fica vedado o remanejamento ou realocação de recursos de uma categoria de programação para outra sem a prévia autorização do Poder Legislativo;
46	Dr. Lívio	MODIFICATIVA- art. 23. Nenhum Projeto de Lei que envolva dispêndios, de qualquer natureza deverá ser submetido à aprovação junto ao Plenário da Câmara, sem o parecer Econômico Financeiro, exarado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN, atestando sua conformidade e disponibilidade Orçamentária e Financeira, sendo nulo o ato que não cumprir esse procedimento.
46	Eduardo Romero	MODIFICATIVA – Altera o art. 5º, inciso V - Quadro da Natureza da Despesa, anexo VI, da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964, e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), nos quais constarão as especificações das respectivas programações, <b>até o nível de item da despesa;</b>
48	Eduardo Romero	MODIFICATIVA – Altera o art. 6º, Parágrafo Único - Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais suplementares, a partir do nível de modalidade de aplicação, serão realizadas pela Diretoria de Planejamento (DIPLAN) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) e cadastradas automaticamente no respectivo sistema.
49	Eduardo Romero	MODIFICATIVA – Altera o art. 12, no inciso III - O Projeto da Lei Orçamentária poderá conter dispositivo autorizando o Chefe do Executivo Municipal a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		III - o Decreto que abre crédito suplementar ou especial indicará a importância, a unidade orçamentária e a classificação da despesa, até o nível de <b>item de despesa</b> ;
50	Eduardo Romero	ADITIVA – Acrescenta ao art. 23, Parágrafo Único - Os projetos de Leis que referem-se em seu objeto reajuste salarial, seja de que espécie ou maneira for efetuado, deverá, em caráter de obrigatoriedade, apresentar além da evolução mensal dos gastos com a despesa de pessoal para os próximos três anos, também, as respectivas participações desses gastos com pessoal, mês a mês, em relação à Receita Corrente Líquida. A falta dessa informação acarretará que o aludido Projeto de Lei não poderá ter seu trâmite na Câmara Municipal.
52	Eduardo Romero	MODIFICATIVA – Altera o art. 36 - A preservação do patrimônio público deverá observar as normas legais previstas na Seção II, do Capítulo VIII, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.
53	Eduardo Romero	ADITIVA – Acrescenta texto de lei – Art. XX - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais por parlamentar, devendo respeitar individualmente o percentual da saúde previsto no caput, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 na Câmara Municipal.
54	Eduardo Romero	ADITIVA – Acrescenta texto de lei – Art. XX - A execução do montante destinado a ações e





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		serviços públicos de saúde previsto no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da CF, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
55	Eduardo Romero	ADITIVA – Acrescenta texto legal – ART. XX É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2017, conforme aprovado pela Emenda Constitucional 86, de 2015. Parágrafo único. As programações orçamentárias previstas no artigo anterior não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
57	Lucas de Lima	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso I – organizar e planejar as trocas de lâmpadas da iluminação pública do município por lâmpadas de LED's, equacionando a receita e despesas da COSIP com a execução dos serviços para que não ocorra o superávit da receita em detrimento do serviço público de iluminação.
63	Lucas de Lima	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso VIII - Implantar o Programa "Terceiro Turno" nas Unidades Básica de Saúde (UBS) e desenvolver junto à Sesau (Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o objetivo de acelerar, reduzir a espera e humanizar o atendimento, chegando a ampliar em até 100% a capacidade das unidades de saúde até zerar filas de pacientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

66	Pastor Jeremias Flores	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso III – ampliação do atendimento da terceira idade em assistência sócia, habitação, transporte, saúde e lazer.
67	Pastor Jeremias Flores	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso IV - Implantação de um plano de ação que dê andamento à pavimentação asfáltica em bairros de Campo Grande, principalmente nas linhas de ônibus ainda não asfaltadas.
69	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso.. – Criação, estruturação e aplicação de Programas Casas de Partos – Parto Natural e Depressão Pós Parto.
73	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso.. – Priorizar atendimento e a execução das emendas apresentadas pelos parlamentares e aprovadas em votação e pelo Poder Executivo e que são divulgadas pela a sociedade, que esperam pelos benefícios informados, onde a qualidade de vida e o respeito aos cidadãos deverão estar em primeiro lugar.
74	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso.. – Priorizar ações e políticas públicas, principalmente na educação e saúde, áreas principais para a formação de verdadeiros cidadãos e que almejam um crescimento pessoal e profissional, buscando acompanhamentos inclusive psicológicos, caso se façam necessários e de acordo com avaliações dos profissionais envolvidos nesta meta.
75	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso VIII - implantar passarelas nos locais de maior fluxo de veículos, facilitando a acessibilidade e levando segurança no trânsito para pedestres e condutores, principalmente nas avenidas com grande demanda de veículos como a Avenida Duque de Caxias em frente ao Aeroporto, Avenida Guinter Hans, Avenida Gury Marques, Distrito de Anhanduí, todos aqui servindo como parâmetros de entendimento da emenda apresentada, podendo ser ou não construídas nestas localidades de acordo com o interesse público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

77	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso X - priorizar a implantação de Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes, criando pólos esportivos em todas as regiões da cidade, implementando ações que promovam a interação e a integração e combate a ociosidade e a violência;
79	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XII - estabelecer ações no sentido da ampla divulgação das Leis elaboradas e promulgadas pelo Legislativo, para conhecimento da população.
80	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XIII - estabelecer medidas e ações no sentido de prevenção contra a Leishmaniose e outras doenças.
81	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XIV - buscar incentivos, nos governos estadual e federal, para viabilizar a manutenção, conservação e abertura de estradas para o escoamento da produção agrícola e da piscicultura, diminuindo as perdas e a demora no transporte dos produtos até o consumidor final;
82	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XV - buscar através de políticas públicas, na gestão das secretarias na execução de obras e aquisição de materiais pertinentes a cada uma, com excelência na qualidade dos produtos utilizados na prestação dos serviços pelas empresas vencedoras dos certames, onde deverá ser levada em conta a procedência e durabilidade destes em relação aos trabalhos executados, além de implementar a responsabilidade das empresas na reparação dos danos e seus prazos de garantia da execução e ainda substituição de outros produtos em caso de prazo de validade, como por exemplo, gêneros alimentícios;
84	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art, 15, inciso XVII - implantar um plano de coleta de lixo, onde não seja beneficiada apenas uma empresa ou consórcio de empresas, evitando futuras ações de não recolhimento do lixo residencial, comercial e hospitalar, de forma que a cidade seja dividida em regiões, lembrando que já consta as 07 (sete) demarcadas, e cada empresa seja contemplada no certame com uma ou duas destas, levando-se em consideração a abrangência de cada uma, e, no caso de ocorrer greve, uma possa substituir a outra na coleta, não deixando a população correndo riscos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		saúde e ainda da proliferação de insetos e animais peçonhentos.
85	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XVIII - na remoção de famílias em vulnerabilidade para outras áreas, que sejam fornecidos Kits para construção de casas, contendo, material de qualidade para construir 01 (um) imóvel com sala, cozinha, dois quartos e banheiro, com no mínimo 50m2 (cinquenta metros quadrados) e com acompanhamento de engenheiros do quadro de servidores municipais, podendo ainda, serem formalizadas parceiras com outros órgãos públicos ou privados para este atendimento.
89	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XXII - primar pela acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou locomoção reduzida, de forma a facilitar seu ingresso em todos os órgãos da administração pública, inclusive com a instalação de elevadores próprios e aprovados pelos órgãos competentes, não esquecendo das inscrições em braille.
91	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 15, inciso XXIV - construir em todas as escolas municipais cisternas para captação de águas pluviais para serem utilizadas na limpeza dos prédios públicos, na irrigação de hortas cultivadas nas escolas públicas municipais e onde se fizerem necessárias, menos para consumo humano.
93	Prof. João Rocha	ADITIVA – Acrescenta ao art. 17, Parágrafo único. Não poderão ser efetuados novos pagamentos de despesas contratadas existindo outros já vencidos, com os respectivos recursos existentes e não pagos.
95	Wilson Sami	MODIFICATIVA – Altera o § 3º do art. 1º - § 3º As políticas do Município adotarão uma gestão eficiente na aplicação dos recursos públicos, com ênfase em satisfazer as necessidades básicas humanas (universais, primitivas e genéticas) sem desprezar sua diversidade, direcionando os impulsos fundamentais compartilhados por todos os organismos rumo ao desenvolvimento social, fomentando as motivações necessárias para o desenvolvimento humano por intermédio de todos os meios políticos, econômicos, sociais e educacionais disponíveis. Formando, agregando e incorporando cidadãos como membros ativos e cooperantes na sociedade, visando implementar o princípio de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		superação de desigualdades sociais, bem como as de gênero, raça e etnia.
97	João César Mattogrosso	ADITIVA: Acrescenta parágrafo único ao art. 26. – Deverá o Executivo Municipal apresentar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestre obrigatoriamente com anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea “a”, consoante modelo publicado no 3º quadrimestre de 2016, ressaltando a necessidade de detalhamento na rubrica dos Recursos não Vinculados a disponibilidade financeira por Unidade Gestora de seus recursos.

Posto a análise de todas as emendas elaboradas e ofertadas pelos nobres parlamentares, resultaram algumas prejudicadas mediante as razões já devidamente impostas, esclarecemos ao final restarem incorporadas ao presente Projeto de Lei o quantitativo de 43 (quarenta e três) emendas.